



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.469/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

INSEIRE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 29º DA LEI Nº 811/92, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29º da Lei Municipal nº 811, de 18 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – As novas construções, assim como as edificações, casas, armazéns e prédios já existentes, que possuam reservatório de água, ficam obrigados a vedar o recipiente de armazenamento de água, com material que impossibilite, ou dificulte, a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sob pena de aplicação das sanções já previstas nesta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que os proprietários e possuidores de imóveis de Senador Pompeu se adequem ao estabelecido no parágrafo único.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n.º 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.469 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 08 DE fevereiro DE 2018.



PREFEITO MUNICIPAL


**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29º DA
LEI Nº 811/92, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR
POMPEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 29º da Lei Municipal nº 811, de 18 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – As novas construções, assim como as edificações, casas, armazéns e prédios já existentes, que possuam reservatório de água, ficam obrigados a vedar o recipiente de armazenamento de água, com material que impossibilite, ou dificulte, a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sob pena de aplicação das sanções já previstas nesta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que os proprietários e possuidores de imóveis de Senador Pompeu se adequem ao estabelecido no parágrafo único.

Paço da Câmara Municipal de Senador Pompeu (CE), em 06 de fevereiro de 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta